Lei nº 296, de 22 de Novembro de 1.959.

Devolvido

Eu, Hermelindo Pillon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º) — O Artigo 2º, da Lei Municipal nº 23 de 26 de Dezembro de 1.953, passa a ter a seguinte redação:—

O Item, da Tabela nº 8, anexa ao Ato Municipal numero 39, de 26 de Março de 1.936, modificado pelas Leis Municipais numeros 19, de 22 de Dezembro de 1.948, e 89 de 19 de Maio de 1.959:—

Requerimentos, Petições ou Memoriais Cr.$ 30,00

Artigo 2º) — Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1.960; revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 22 de Novembro de 1.959.

a) Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal em 22 de Novembro de 1.959.
Darcy Rodrigues Alves.
Secretario da Prefeitura.

Lei nº 297, de 22 de Novembro de 1.959.

Devolvido

Eu, Hermelindo Pillon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º) — O Artigo 1º da Lei Municipal número 146 de 30 de Março de 1.956, que estabelece a taxa de cobranças do Matadouro, Passa ter a seguinte redação:—

Renda do Matadouro

Gado
Bovino
Abatido por cabeça Cr.$ 80,00
Transporte do matadouro ao açougue, por cabeça ... Cr.$ 40,00

Suino
Porco abatido, por cabeça Cr.$ 50,00
Leitão abatido por cabeça Cr.$ 40,00
Transporte do Matadouro ao açougue, por cabeça ... Cr.$ 30,00

Caprino
Cabra abatida, por cabeça Cr.$ 40,00
Cabrito abatido por cabeça Cr.$ 40,00
Transporte do Matadouro ao açougue, por cabeça ... Cr.$ 20,00

Artigo 2º) — Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1.960, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 22 de Novembro de 1.959.

a) Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.